



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 715/2007

Autoriza o Município de Derrubadas a firmar parcelamento de débitos oriundo de sentença judicial e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial em face dos processos judiciais nº 138/101.0000246-2, 138/101.0000235-7 e 138/101.0000226-8, em que são autores Adelina Hendgen e outros, Ademir Cemin e outros e Airton Schreiner e outros, tendo como requerido o Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o parcelamento dos débitos originários por força de sentença judicial, em face de cumprimento de precatório - Requisição de Pequeno Valor, em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, com início de pagamento após a homologação judicial do acordo firmado entre as partes junto ao foro da comarca de Tenente Portela.

Artigo 3º - Os valores serão reajustados mensalmente pelo IPCA - índice de preços ao consumidor amplo, visando a atualização monetária das parcelas.

Artigo 4º - O cumprimento da obrigação originada com base na presente Lei será coberta por rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de agosto de 2007.


Miro Mülbeier,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
as 22/08/2007.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008